



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: V-TOTAL - 10/2019 23/05/2019 16:32	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 28/Maio/2019	REJEITADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE: 18/06/2019
--	--	--

### PROCESSO Nº 223/2018 - PROJETO DE LEI nº PL 170/2018

#### VETO TOTAL nº V-TOTAL - 10/2019

**ao Projeto de Lei nº 170/2018, que denomina área pública municipal do Bairro Desvio Rizzo com o nome de ÁREA PÚBLICA JORGE MARCO DANI**

O Poder Executivo Municipal, por seu titular, no uso de suas atribuições legais, contidas nos artigos 73, § 1º, e 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, vem apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei ementado, pelas seguintes

#### RAZÕES DO VETO

##### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 170/2018, que pretende denominar a área pública municipal do Bairro Desvio Rizzo com o nome de Área Pública Jorge Marco Dani.

É o breve relatório. Passa-se ao mérito.

##### **2. ASPECTO MATERIAL: AFRONTA AO PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO**

Inicialmente, verifica-se que o projeto de lei não incorre em vício formal de iniciativa, visto que trata de assunto de interesse local, não compondo o rol de matérias de competência legislativa exclusiva do chefe do Poder Executivo.



Por se tratar de matéria de interesse local, o qual compete ao Município legislar, nos termos da Constituição Federal<sup>1</sup>, e, tendo em vista que o projeto de lei não interfere no desempenho da direção do Poder Executivo, mas tão somente, dispõe sobre nomenclatura adotada para determinada área do Município.

Entretanto, a proposição padece de inconstitucionalidade material por afronta ao princípio do interesse público, constitucionalmente tutelado<sup>2</sup>, eis que não está nas diretrizes da atual Administração Municipal denominar áreas com nomes de pessoas físicas póstumas, adotando-se como padrão utilizar o nome da localidade em que se encontra a área.

Essa diretriz visa a fácil localização e, deixando de priorizar alguma pessoa específica, o interesse público da comunidade se sobressai.

Logo, verifica-se que o projeto de lei é contrário ao interesse público, visto que deixa de seguir as diretrizes que norteiam a atual Administração, de modo que o Projeto de Lei em análise mostra-se inócuo.

### 3. CONCLUSÃO

Desse modo, face às limitações impostas pelo ordenamento constitucional, o legislador municipal não possui liberdade absoluta para legislar.

Diante do exposto, encaminhamos VETO TOTAL ao Projeto de Lei em exame, por ser contrário ao interesse público, diante da ineficácia do texto proposto, do qual se espera o acolhimento.

1 Art. 30. Compete aos Municípios:

I legislar sobre assuntos de interesse local;

[ ]

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

#### **2Constituição Federal:**

Art. 66.

[...] § 1º **Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, [...]

#### **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:**

Art. 66.

[...] § 1.º **Se o Governador julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á, total ou parcialmente, [...]

Caxias do Sul, 23 de Maio de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

---

DANIEL GUERRA

**Prefeito Municipal**